



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito dos processos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº. 3.596, de 26 de Julho de 2002; Lei nº 3.717/2004 de Política Ambiental do Município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto nº. 3.372 de 05 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos afeitos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA no período de 12 de março de 2021 a 08 de abril de 2021;

Parágrafo Único – Esta suspensão atinge os prazos para apresentação de Defesas Administrativa, Recursos Administrativos, apresentação de comprovação de cumprimento de condicionantes e automonitoramentos ou justificativa pelo não cumprimento, respostas a ofícios e notificações, cumprimento de medidas compensatórias, formalização de processos de licenciamento ambiental, enfim, todo e qualquer prazo que esteja em andamento, que se inicie ou termine no período mencionado no caput.

Art. 2º - Documentos e solicitações urgentes que versem ou estejam no âmbito de processos administrativos físicos poderão ser enviadas via e-mail, para o endereço eletrônico especificamente criado para este fim, qual seja, semmaptc@gmail.com, destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não a servidor específico;

§ 1º - Ofícios e solicitações enviadas para outros endereços eletrônicos, mesmo que da SEMMA ou de algum de seus departamentos ou servidores, serão desconsiderados;

§ 2º - No assunto do e-mail deverá constar necessariamente o número do processo administrativo ao qual é vinculado o pedido ou a juntada de informação, e poderá ser anexo documento, devendo ser redigido obedecendo as normas da linguagem de correspondência oficial;

§ 3º - Servidor específico da SEMMA será designado para gestão do endereço eletrônico e, recebido o e-mail, deverá confirmar o recebimento e encaminhá-lo, ao Coordenador de Controle Ambiental, para que analise a urgência e pertinência;

§ 4º - A correspondência eletrônica, conforme regulamentada neste artigo, somente poderá ser utilizada para processos já abertos junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Patrocínio;

§ 5º - Questões de rotina e não urgentes não deverão ser tratadas pela forma estabelecida neste artigo, cabendo ao Coordenador de Controle Ambiental, ao verificar que se trata desta



situação, responder eletronicamente ao solicitante informando, justificadamente, tal situação e que o seu pedido e documentos não serão juntados ao processo;

§ 6º - Sendo verificada a pertinência da correspondência eletrônica, o Coordenador de Controle Ambiental deverá imprimir o e-mail e os anexos e juntá-los ao processo físico correspondente;

§ 7º - O endereço eletrônico deverá ser utilizado apenas no prazo de vigência dessa resolução, devendo ser desativado ao final;

Art. 3º - As reuniões e atendimentos no âmbito dos processos administrativos da SEMMA devem ser agendados, devendo ser solicitadas previamente no mesmo endereço eletrônico constante no artigo 2º, constando o número do processo a que se refere, se existente e, resumidamente, o assunto a ser tratado;

Art. 4º - O protocolo físico na SEMMA poderá ser realizado normalmente, em horário de funcionamento já estabelecido;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, MG, 12 de Março de 2021.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE